



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ATO CONJUNTO Nº 02, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a representação da Escola Judicial do TRT da 4ª Região nas Microrregiões definidas administrativamente no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, conforme disciplinado no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT4 nº 49/2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, A CORREGEDORA-REGIONAL E O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o direito do cidadão ao aprimoramento profissional de magistrados e servidores do Tribunal, estejam eles lotados no interior do Estado ou em sua Capital;

CONSIDERANDO o interesse institucional de que magistrados e servidores lotados no interior do Estado ampliem o acesso a atividades formativas promovidas pela Escola Judicial;

CONSIDERANDO a especificidade das demandas regionais por conhecimento, conforme natureza e características próprias das relações de trabalho distribuídas em âmbito geográfico no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRT4 nº 3.782/2013, que define as microrregiões da Justiça do Trabalho da 4ª Região e suas respectivas composições;

CONSIDERANDO os limites ordinários de abrangência da atuação presencial da Escola Judicial no interior do Estado, tendo em conta a sua localização em Porto Alegre;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da impessoalidade, que orientam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT4 nº 49/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar, na forma do presente Ato Conjunto, a representação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Escola Judicial do TRT da 4ª Região nas Microrregiões definidas administrativamente no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, conforme disciplinado no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução Administrativa TRT4 nº 49/2017.

CAPÍTULO I

Das finalidades da representação da Escola Judicial no interior do Estado

Art. 2º A Escola Judicial manterá representação em todas as Microrregiões definidas administrativamente no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, no intuito de viabilizar a ampliação do acesso às atividades formativas que promove a magistrados e servidores lotados no interior do Estado.

Art. 3º São finalidades da representação da Escola Judicial no interior do Estado:

I – apoiar a Secretaria Executiva da Escola Judicial na realização de atividades formativas presenciais no âmbito da Microrregião;

II – organizar, no âmbito da Microrregião, o recebimento da transmissão *online* de atividades formativas promovidas pela Escola Judicial em Porto Alegre;

III – apoiar as Coordenadorias de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico e Administrativo da Escola Judicial no levantamento de temas relevantes à realização de atividades formativas no âmbito da Microrregião;

IV – intermediar ou contribuir para a efetividade da comunicação da Escola Judicial com magistrados e servidores lotados na Microrregião, inclusive por meio do repasse de críticas e sugestões reservadas à melhoria das ações promovidas pela entidade; e

V – fomentar o aperfeiçoamento profissional do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio da proposição de atividades formativas à Escola Judicial e do estímulo ao envolvimento de magistrados e servidores com a entidade.

Art. 4º A representação da Escola Judicial no interior do Estado não constituirá instância de atuação independente ou autônoma, mantendo-se vinculada às decisões da Direção e da Coordenação Acadêmica, bem como às deliberações do Conselho Consultivo da entidade.

CAPÍTULO II

Da escolha dos representantes da Escola Judicial no interior do Estado

Art. 5º A representação da Escola Judicial no interior do Estado será exercida por um juiz do trabalho que esteja lotado em Comarca da Microrregião, bem como pelos servidores que esse magistrado designar, pelo período de 2 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 6º Poderão exercer a representação da Escola Judicial no interior do Estado os magistrados do trabalho que, no semestre imediatamente anterior ao de início do mandato, tenham cumprido integralmente a carga horária de formação continuada exigida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT.

Parágrafo único. O exercício da representação da Escola Judicial no interior do Estado é incompatível com o exercício de mandato de Conselheiro da própria entidade ou com a participação em Diretoria de entidade privada.

Art. 7º O juiz representante da Escola Judicial no interior do Estado será escolhido entre os magistrados lotados nas Comarcas da correspondente Microrregião, em procedimento de eleição a ser realizado na primeira quinzena do mês de abril dos anos pares, com termo inicial do mandato no primeiro dia útil do mês de maio subsequente.

§ 1º A eleição prevista no *caput* do presente artigo será realizada pela Escola Judicial, mediante prévia expedição de edital destinado a disciplinar e conferir publicidade ao procedimento.

§ 2º Na ausência de postulantes, a representação da Escola Judicial no interior do Estado será exercida pelo juiz Diretor do Foro da Comarca de maior movimento processual da Microrregião, bem como pelos servidores que esse magistrado designar.

Art. 8º Em caso de remoção do juiz do trabalho representante da Escola Judicial para Comarca que não se situe no âmbito da mesma Microrregião, o período residual de seu mandato será cumprido, preferencialmente, pelo magistrado que vier a substituí-lo na Comarca de origem.

§ 1º Caso a substituição preferencial anunciada no *caput* do presente artigo não se concretize, ante expressa rejeição do magistrado sucessor, a representação da Escola Judicial resultará de nova indicação, nos termos do artigo 7º do presente Ato Conjunto.

§ 2º O cumprimento de mandato residual, salvo se superior a 1 (um) ano, não prejudicará ulterior candidatura de seu titular, tampouco a eventual reeleição.

CAPÍTULO III

Das atribuições e dos efeitos inerentes à representação da Escola Judicial no interior do Estado

Art. 9º O juiz do trabalho representante da Escola Judicial no interior do Estado será responsável pelo cumprimento efetivo das finalidades previstas no artigo 3º do presente Ato Conjunto, zelando pelo prestígio da entidade no âmbito da Microrregião em que situada a Comarca de sua lotação.

§ 1º A Escola Judicial diligenciará junto aos setores competentes do Tribunal a provisão de infraestrutura material mínima à realização de atividades pedagógicas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

presenciais e a distância nas cidades integrantes da Microrregião, especialmente na Comarca de lotação do juiz do trabalho que a represente, ficando o atendimento da demanda subordinado à existência de disponibilidade orçamentária.

§ 2º Para o cumprimento efetivo das finalidades da representação, o magistrado poderá suscitar o concurso de colegas lotados em outras Comarcas no âmbito da mesma Microrregião, mediante assentimento prévio da Direção da Escola Judicial, no intuito de ampliar o alcance das ações de interiorização da entidade.

§ 3º A avaliação da existência de infraestrutura material mínima à realização de atividades pedagógicas presenciais ou a distância no interior do Estado, especialmente nas Comarcas que não correspondam à de lotação do juiz do trabalho representante da Escola Judicial, compete à Direção da entidade.

Art. 10. A representação da Escola Judicial no interior do Estado não implicará proveito econômico ao magistrado que a exercer, mas de seu desempenho sobrevirá a contabilização de 30 horas semestrais de formação continuada.

Parágrafo único. Os servidores designados à representação da Escola Judicial no âmbito da Microrregião da Comarca em que lotados serão capacitados ao exercício de suas atribuições e terão distinguida essa designação em seus assentamentos funcionais.

CAPÍTULO IV Das disposições finais e transitórias

Art. 11. Ao menos uma vez ao ano, a Escola Judicial promoverá evento comum de capacitação e coordenação de quem a represente, buscando aprimorar a eficiência e conferir harmonia a suas atividades no interior do Estado.

Art. 12. Até a primeira eleição para representação da Escola Judicial no interior do Estado, a entidade poderá buscar o cumprimento das finalidades previstas no artigo 3º do presente Ato Conjunto por meio do auxílio dos juízes Diretores de Foro das Comarcas já contempladas com a infraestrutura indispensável ao recebimento da transmissão *online* de atividades formativas promovidas em Porto Alegre.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Judicial, *ad referendum* do Conselho Consultivo da entidade.

Art. 14. O presente Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região

MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedora-Regional do TRT da 4ª Região

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região